



RESOLUÇÃO Nº 073/2021 – CONEPE

Dispõe sobre Periódicos Científicos da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 513569/2021, Parecer nº 011/2021-CSEC/CONEPE e a decisão do Conselho tomada na 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os processos de institucionalização, acompanhamento e avaliação de periódicos científicos, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado”.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução serão utilizados os seguintes conceitos e definições:

I. Periódico científico: é a publicação em qualquer tipo de suporte, editada em unidades sucessivas, com designações numéricas em volumes e cronológicas em números e anos, destinada a ser continuada por tempo indeterminado.

II. Conselho editorial ou Conselho científico: é a instância máxima deliberativa do periódico e deverá ser constituído por pesquisadores de reconhecida competência científica na área de conhecimento do periódico, cuja função deverá ser a de auxiliar os editores com os volumes a serem publicados. O conselho deverá seguir o escopo do Periódico, priorizando por integrantes de instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, visando obter abrangência multi-institucional e abrangência geográfica que evite a endogenia.

III. Comitê científico: é a instância do periódico responsável pela avaliação dos textos e deverá ser formado por pesquisadores de reconhecida competência e atuação na área de conhecimento do periódico, cuja função será auxiliar aos organizadores com os textos a serem publicados nos volumes.

IV. ISSN: é o número padrão internacional para publicação seriada, identificador aceito internacionalmente para individualizar o título de uma publicação seriada, tornando-o único e definitivo, obtido junto ao IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia).

V. Digital Object Identifier (DOI): é um sistema padrão usado para identificar documentos digitais em redes de computador. O DOI poderá ser obtido por meio de solicitação, dirigida à Supervisão de Bibliotecas.



VI. Arbitragem científica: é o processo de avaliação de artigos científicos realizado pelos pares, obrigatoriamente em sistema duplo cego. Essa avaliação poderá ser feita pelos membros do comitê científico ou avaliadores *ad hoc*.

VII. Sistema *Open Journal System*: é um *software* desenvolvido para a construção e gestão de uma publicação periódica eletrônica.

VIII. Periodicidade regular: é o tempo pré-definido de publicação regular.

IX. Gestor do portal de periódicos: é quem gerencia o acesso a todas as revistas instaladas no servidor, sendo este vinculado à Supervisão de Bibliotecas.

X. Editor gerente: é quem configura a revista e gerencia o sistema de publicação da revista.

XI. Leitores de Prova (Revisores): é quem analisa e emite parecer sobre o manuscrito.

XII. Diagramadores: é quem padroniza o documento de acordo com o *template* da revista.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A publicação de periódicos científicos é coordenada pela Supervisão de Bibliotecas na Administração Central.

Parágrafo Único Os periódicos científicos podem ter origem e manter vínculos subsidiários com cursos, faculdades, institutos, programas, grupos, núcleos ou centros de ensino, pesquisa e extensão da UNEMAT.

Art. 4º Caberá à Editora Unemat, por meio da unidade institucional competente:

I. propor e implantar as políticas de operacionalização, manutenção e desenvolvimento do portal de periódicos;

II. identificar as demandas dos editores e usuários do Portal;

III. encaminhar ações que visem melhorias no Portal;

IV. proporcionar treinamentos aos novos editores;

V. orientar os novos editores quanto às configurações, expediente, produção de designer e outros;

VI. promover a divulgação do portal;

VII. Acompanhar e avaliar o cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 5º Os periódicos científicos da UNEMAT devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I. Destinarem-se à publicação de textos científicos (artigos, ensaios, resenhas, resumos e/ou entrevistas) que contribuam com a área de conhecimento ao qual se propôs a difundir.

a) O periódico pode oferecer espaço para a publicação de resenhas de livros recentemente publicados (até dois anos), monografias, dissertações e teses defendidas (até dois anos) ou obras raras;



b) O periódico pode divulgar chamadas para elaboração de dossiê temático ou multitemático, cujos textos recebidos serão publicados em mesmo volume ou em volumes específicos;

c) O periódico pode oferecer espaço para a publicação de entrevistas, limitadas a duas por volume;

d) O periódico deve publicar no mínimo 24 artigos ao ano, a fim de que esteja de acordo com os requisitos dos principais indexadores vigentes;

e) O periódico criado a partir da publicação desta resolução, deve publicar no mínimo 8 (oito) artigos nos primeiros dois anos, 12 (doze) nos terceiro e quarto ano e 24 (vinte e quatro) a partir do quinto ano;

f) O periódico deve atentar ao publicar textos com percentual máximo de autores internos, a fim de que esteja de acordo com os requisitos dos principais indexadores vigentes, com o intuito de evitar as produções endógenas.

II. Constituírem-se como espaço para a divulgação de conhecimento científico, observando-se os seguintes requisitos:

a) publicar textos de caráter científico, constituindo-se em produtos de resultados de pesquisa científica, artigos de revisão bibliográfica, artigos de caráter opinativo e conteúdo de natureza acadêmica;

b) publicar entrevistas que versem sobre temas pertinentes às chamadas dos volumes e realizadas com pesquisadores de reconhecida relevância no tema. Na entrevista deve constar somente um entrevistador.

c) utilizar da arbitragem científica com avaliadores externos, que poderão constar no Comitê Científico ou não, provenientes de diferentes instituições do país e do exterior, e com critérios de avaliação especificados no corpo do periódico, tanto na versão impressa quanto *online*, conforme o caso;

d) manter a periodicidade dos volumes, cujas publicações devem ser no mínimo semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, preferencialmente.

e) dispor de conselho editorial com caráter multi-institucional de representatividade na área, devidamente publicado no expediente do periódico;

f) identificar a UNEMAT no periódico, como a instituição responsável pela publicação;

g) Identificar a Editora Unemat como a instância institucional responsável pelas edições.

h) obter o ISSN, com o objetivo de alcançar a indexação nacional e internacional do periódico;

i) publicar na página do periódico os critérios de avaliação dos textos, indicando quem pode e quem não pode submeter material científico, condições para submissão e comprometimento de não incidência em plágio;

j) Disponibilizar a publicação dos volumes no Portal de Periódicos da UNEMAT, promovendo o acesso público e gratuito dos saberes produzidos.

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DO PERIÓDICO

Art. 6º A proposição de um periódico científico deve obedecer aos seguintes trâmites:

I. preenchimento de formulário de intenção de criação, disponível no site da UNEMAT;



II. cadastro do periódico no sistema *Open Journal System*, que deverá ser realizado pelo Gestor do Portal de Periódicos, vinculado à Editora Unemat.

Art. 7º Para a publicação de periódico no Portal de Periódicos exige-se:

I. Se novo periódico, deve constar expressamente em seu projeto de institucionalização que será disponibilizada a versão *on-line*;

II. Se periódico já existente na versão impressa ou *on-line*, deve-se encaminhar solicitação formal de inclusão no Portal à unidade institucional competente.

Art. 8º A concessão do prefixo DOI (*Digital Object Identifier*) aos periódicos é de responsabilidade do Gestor do Portal de Periódicos.

I. Após concedido o prefixo, é de responsabilidade do Editor Gerente identificar cada documento publicado no periódico sob sua responsabilidade;

II. Os custos da obtenção e manutenção do DOI é de responsabilidade da Editora Unemat;

III. A indexação do periódico em bases nacionais ou internacionais é de responsabilidade de cada conselho editorial.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O periódico será constituído dos seguintes agentes:

I. Conselho editorial ou Conselho Científico;

II. Comitê Científico;

III. Autores;

IV. Leitores de Prova (Revisores);

V. Diagramadores e

VI. Estagiários e/ou bolsistas (se houver).

Art. 10 O Conselho editorial ou Conselho Científico é composto de:

I. Editor Gerente;

II. Editores do periódico;

III. Editores de Seção;

IV. Editores de Texto.

Art. 11 Compete ao Editor Gerente:

I. Coordenar os trabalhos gerais dos volumes;

II. Definir as funções editoriais;

III. Cadastrar editores, avaliadores, editores de texto e leitores de prova.

Art. 12 Compete ao editor do periódico:

I. Supervisionar o processo editorial;

II. Designar submissão de artigos ao Editor de Seção;

III. Gerenciar a Edição: criar edições; agendar submissões; organizar o volume;

IV. Configurar a política de acesso ao periódico eletrônico;

V. Arquivar as submissões e proceder ao registro completo das submissões (aceitas ou rejeitadas);



VI. Avaliar, previamente, se o artigo atende aos requisitos de envio à avaliação por pareceristas, definindo pelo seu arquivamento sempre que não atender.

Art. 13 Compete ao editor de seção:

- I. Supervisionar a avaliação da submissão, podendo ser designado a supervisionar a edição da submissão;
- II. Avaliar a Submissão: verificar a submissão; gerenciar a avaliação e decisão editorial;
- III. Escolher os avaliadores.

Art. 14 Compete ao editor de texto:

- I. Verificar e corrigir o texto, melhorando a legibilidade e clareza;
- II. Verificar as normas científicas, questionando o autor sobre possíveis equívocos;
- III. Assegurar a estrita conformidade do documento com as normas bibliográficas e estilo.

Art. 15 Compete ao leitor de prova (revisor) verificar as composições para correção de erros tipográficos e de formatação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A produção científica publicada no periódico eletrônico é de acesso público e gratuito através do portal de Periódicos da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado"

Parágrafo Único Os autores devem conceder os direitos autorais da publicação à Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado".

Art. 17 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela unidade institucional competente.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em 07 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE